

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Referências	2
3. Conceitos	2
4. Objetivos	8
5. Diretrizes	8
6. Divulgação.....	21

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

1. Introdução

1.1. Esta Política Institucional visa a promoção da estrita igualdade na disseminação e comunicação de Atos e Fatos Relevantes relacionados à Companhia e ao estabelecimento de regras de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sabesp.

1.2. Esta Política estabelece regras específicas para:

- (i) Acionistas com mais de 5% de participação no capital social, que indicarem e elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- (ii) Membros dos Órgãos Estatutários;
- (iii) Empregados com acesso a Atos e Fatos Relevantes;
- (iv) Controladas e Coligadas;
- (v) Terceiros de Confiança; e
- (vi) Companhia, quando titular de Valores Mobiliários de sua própria emissão.

1.3. As regras previstas nesta Política devem ser observadas por todos os empregados da Sabesp, ainda que não tenham assinado o Termo de Adesão (Anexo 1) e no que for aplicável.

2. Referências

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários 44/2021 (“Resolução CVM 44/2021”);
- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários 80/2022 (“Resolução CVM 80/2022”);
- Regulamento do Novo Mercado; e
- Estatuto Social.

3. Conceitos

3.1. Os seguintes termos usados nesta Política têm os significados abaixo especificados:

3.1.1 “Ações da Sabesp” significa ações representativas do capital social da Sabesp.

3.1.2 “Administradores” significa Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional	Fase: Vigente	
Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP	Número e Versão: PI0022 – V.7		
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

- 3.1.3 “ADSs” significa *American Depositary Shares*, Valor Mobiliário negociado nos Estados Unidos, que representa ações representativas do capital social da Sabesp. ADSs podem ser evidenciados por ADRs, ou American Depositary Receipts.
- 3.1.4 “B3” significa B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão.
- 3.1.5 “Bolsa de valores” significa B3, NYSE e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
- 3.1.6 “Calendário de Eventos Corporativos” significa o calendário divulgado no site da CVM/B3 e na página de Relações com Investidores (<https://ri.sabesp.com.br/>) com as datas oficiais de divulgação das demonstrações financeiras anuais (DFPs), informações trimestrais (ITRs), Assembleia Geral Ordinária (AGO), entre outros eventos corporativos programados.
- 3.1.7 “Coligadas” significa as sociedades em que a Sabesp tenha influência significativa, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976.
- 3.1.8 “Companhia ou Sabesp” significa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.
- 3.1.9 “Controladas” significa as sociedades que são controladas direta ou indiretamente pela Sabesp, nos termos do § 2º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976.
- 3.1.10 “CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm>).
- 3.1.11 “Derivativo” significa instrumento financeiro que possui como referência ou tem como objeto subjacente ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities ou qualquer outra variável.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

3.1.12 “Empregado” significa toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário, independentemente de seu cargo, função ou posição que ocupe na Companhia.

3.1.13 “Empregado com acesso a Atos e Fatos Relevantes” significa qualquer empregado que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Sabesp, suas Controladas ou Coligadas, tenha acesso a quaisquer Atos e Fatos Relevantes. São considerados empregados com potencial acesso, permanente ou eventual, a Atos e Fatos Relevantes:

- Assistentes Executivos;
- Superintendentes, Chefe de Gabinete e Ouvidor;
- Assessores de Diretoria;
- Secretários executivos e participantes fixos de reuniões dos Órgãos Estatutários;
- Gerentes de Departamento das superintendências responsáveis pelos seguintes assuntos: Contabilidade, Relações com Investidores, Planejamento e Controle, Proteção do Faturamento, Engenharia e Gestão de Ativos, Finanças, Jurídico, Conformidade e Riscos, Auditoria, Comunicação, Estratégia e Sustentabilidade e Governança Corporativa;
- Gerentes dos Departamentos de Recursos Hídricos, Gestão Contratual, Novos Negócios (Regulados e não-Regulados), Regulação Econômica e Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual.

Os Diretores e as pessoas acima descritas poderão indicar outros empregados com potencial acesso, permanente ou eventual, a Atos e Fatos Relevantes.

Os empregados que ocupam as posições acima descritas assim como aqueles por eles indicados devem assinar o Termo de Adesão a esta Política (Anexo 1).

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: P10022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

3.1.14 “Empréstimo (aluguel) de Valores Mobiliários” significa operação em que um investidor (doador) empresta a outro investidor (tomador), por prazo determinado, independentemente de haver ou não cobrança de taxa combinada entre eles, certa quantidade de Valores Mobiliários. Geralmente, o doador é um investidor de longo prazo, que não planeja vender tais ativos, pelo menos durante o prazo do contrato. O tomador, por outro lado, é um investidor que precisa dos ativos apenas por um curto período, geralmente para viabilizar uma estratégia ou honrar uma operação de investimento já realizada.

3.1.15 “Lei Federal 6.385/1976” significa Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e suas alterações. Dispõe sobre o mercado de Valores Mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

3.1.16 “Lei Federal 6.404/1976” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

3.1.17 “Membros dos Órgãos Estatutários” significa Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais (efetivos e suplentes), membros do Comitê de Auditoria estatutário, demais comitês estatutários e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária da Sabesp.

3.1.18 “Negociações diretas” significa negociações realizadas diretamente pelo titular do Valor Mobiliário.

3.1.19 “Negociações indiretas ou por conta de terceiros” significa negociações realizadas através de (i) Pessoas Ligadas; ou (ii) Terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia (trust) ou administração de carteira ou ações.

Não são consideradas negociações indiretas, e estão livres da vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas indicadas no item 1.2, desde que (i) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas; e (ii) os fundos de investimento não sejam exclusivos.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

3.1.20 “NYSE” significa The New York Stock Exchange ou Bolsa de Valores de Nova York.

3.1.21 “Órgão Estatutário” significa Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria estatutário, demais comitês estatutários e quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária da Sabesp.

3.1.22 “Pessoa Ligada” significa, em relação às pessoas naturais indicadas no item 1.2 (ii) e, nos termos da Resolução CVM 44/2021, (i) cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente.

3.1.23 “Pessoa Vinculada” significa pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos que atue representando o mesmo interesse de outra pessoa, natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, conforme definição da Resolução CVM 85/2022.

3.1.24 “Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento aplicável às companhias cujas ações estão admitidas à negociação no segmento de listagem diferenciado denominado Novo Mercado da B3. A Sabesp está listada desde 2002 nesse segmento.

3.1.25 “Resolução CVM 44/2021” significa a resolução da CVM que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de Valores Mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de Valores Mobiliários.

3.1.26 “Resolução CVM 80/2022” significa a resolução CVM que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: P10022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

3.1.27 “Resolução CVM 85/2022” significa a Resolução da CVM que dispõe sobre as ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta.

3.1.28 “SEC” significa U.S. Securities and Exchange Commission.

3.1.29 “Securities Act of 1933” significa Securities Act of 1933, conforme alterada. Lei norte-americana de 1933 que estabelece regras para divulgação de informações completas e justas sobre Valores Mobiliários, visando a proteção dos investidores contra fraudes.

3.1.30 “Securities Exchange Act of 1934” significa Securities Exchange Act of 1934, conforme alterada. Lei norte-americana de Valores Mobiliários de 1934.

3.1.31 “Terceiros de confiança” significa toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que possa vir a ter acesso a Atos e Fatos Relevantes em decorrência de relacionamento comercial, profissional ou de confiança com a Sabesp, tais como, auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

3.1.32 “Termo de Adesão” significa o termo de adesão à Política Institucional de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp, a ser firmado pelas pessoas indicadas no item 1.2, conforme o modelo constante do Anexo 1 da Política.

3.1.33 “Valores Mobiliários” significa ações, debêntures, notas promissórias, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, bem como qualquer outro valor mobiliário previsto no Art. 2º da Lei Federal 6.385/1976 e, ainda ADSs, bonds e outros valores mobiliários negociados nos mercados internacionais equivalentes aos itens mencionados no Art. 2º da Lei Federal 6.385/1976.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emissora: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

4. Objetivos

- 4.1 Estabelecer diretrizes para a divulgação de informações sobre Atos e Fatos Relevantes.
- 4.2 Estabelecer regras para negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sabesp.
- 4.3 Estabelecer diretrizes para divulgação de informações sobre a negociação de Valores Mobiliários.
- 4.4 Estabelecer diretrizes para divulgação de comunicados ao mercado.
- 4.5 Mitigar o risco de não conformidade no processo de divulgação de informações relevantes e de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia.

5. Diretrizes

- 5.1 Os acionistas com mais de 5% de participação no capital social, que indicarem e elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, as Controladas e as Coligadas devem ser informadas sobre as disposições e atualizações desta Política.
- 5.2 As pessoas indicadas em 1.2 (i) a (iii) devem firmar o Termo de Adesão a esta Política (Anexo 1), que ficará arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa mantiver vínculo com a Sabesp e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.
- 5.3 O instrumento contratual com as pessoas indicadas em 1.2 (iv) e (v) deve conter cláusula prevendo o atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, no que couber.
- 5.4 As pessoas indicadas em 1.2 devem zelar para que seus subordinados e Terceiros de Confiança guardem sigilo de Atos e Fatos Relevantes ainda não divulgados, respondendo solidariamente na hipótese de descumprimento, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 44/2021.
- 5.5 O descumprimento desta Política pode implicar a aplicação de sanções pela CVM, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e administrativa pela Sabesp ou outros órgãos.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

5.6. Divulgação de Atos e Fatos Relevantes

5.6.1 Para fins desta Política, consideram-se Atos e Fatos Relevantes qualquer (i) deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável na:

- a) cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários; ou
- c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de tais Valores Mobiliários.

5.6.1.1 São exemplos não exaustivos de potenciais Atos e Fatos Relevantes, além dos citados no parágrafo único do art. 2º da Resolução CVM 44/2021:

- a) o desempenho, os resultados financeiros, e as projeções e expectativas que os impactem;
- b) a divulgação do Plano de Investimentos;
- c) a eleição de Diretor-Presidente e/ou de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- d) a renúncia ou a destituição de Administradores;
- e) as decisões da agência reguladora com impacto relevante sobre a Companhia, tais como reajuste e/ou reestruturação de tarifas;
- f) as ações judiciais ou processos arbitrais, com impacto significativo sobre o negócio;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

- g) a redução significativa da produção de água em virtude de restrições dos principais insumos utilizados, como, por exemplo, recursos hídricos, energia elétrica e produtos químicos;
- h) a substituição do portal de notícias utilizado para divulgação de Atos e Fatos Relevantes; e
- i) a contratação ou dispensa de formador de mercado.

Deveres e Responsabilidades

- 5.6.2 A divulgação de Atos e Fatos Relevantes e Comunicado ao Mercado, assim como o envio à CVM/B3 das comunicações previstas nos itens 5.2.9 e 5.2.11 desta Política, é responsabilidade primária do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
- 5.6.3 Os acionistas com mais de 5% de participação no capital social, que indicarem e elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e os Membros dos Órgãos Estatutários devem comunicar quaisquer Atos e Fatos Relevantes de que tenham conhecimento ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a quem cabem providências nos termos da Resolução CVM 44/2021.
- 5.6.4 Caso os Membros dos Órgãos Estatutários tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicar e divulgar, somente se eximem de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM, ressalvado o caso previsto em 5.6.11.
- 5.6.5 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deve inquirir as pessoas indicadas em 1.2, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de Atos e Fatos Relevantes que devam ser divulgados ao mercado, nos termos da Resolução CVM 44/2021, art. 4º, § único:

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

- (i) caso a CVM ou a bolsa em que os Valores Mobiliários da Sabesp sejam admitidos à negociação exijam esclarecimentos adicionais sobre o ato ou fato relevante;
- (ii) caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Sabesp ou a eles referenciado; e/ou
- (iii) caso ocorra vazamento de potencial ato ou fato relevante na mídia.

5.6.5.1 As pessoas indicadas em 1.2 devem atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores quanto à verificação da ocorrência de Atos e Fatos Relevantes.

Forma e canais de comunicação de Atos e Fatos Relevantes

5.6.6 A divulgação de Atos e Fatos Relevantes deve ser:

- a) imediata, abrangente, equitativa e simultânea em todos os mercados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários em negociação;
- b) realizada por meio de documento escrito, com linguagem simples, clara, objetiva e concisa, devendo a informação ser útil, verdadeira, completa e consistente, não induzindo o investidor a erro;
- c) realizada com até 1 (uma) hora de antecedência do início ou, preferencialmente, logo após o encerramento dos negócios na B3 e na NYSE, pelo sistema eletrônico da CVM/B3, e por meio dos seguintes canais de comunicação:
 - i. sistema eletrônico da SEC;
 - ii. portal de notícias divulgado no formulário cadastral da Companhia arquivado na CVM;
 - iii. agências de notícias nacionais e internacionais;
 - iv. mensagem eletrônica para pessoas cadastradas;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

v. seção “investidores” da página da Sabesp na rede mundial de computadores, acessível em “<https://ri.sabesp.com.br/>”;

vi. Portal Corporativo Sabesp;

d) realizada em inglês, simultaneamente à respectiva divulgação em português.

5.6.7 Qualquer alteração nos canais utilizados para divulgação de Atos e Fatos Relevantes deve ser efetuada na forma prevista na Resolução CVM 44/2021, art. 3º, §7º.

5.6.8 A comunicação de Atos e Fatos Relevantes à CVM deve preceder ou ser feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, mídias sociais, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, inclusive por meio de plataformas digitais.

5.6.9 Qualquer mudança nos fatos ou intenções objeto de ato ou fato relevante já divulgado, este deve ser imediatamente retificado ou aditado, observando-se o item 5.6.6.

5.6.10 Esclarecimentos e detalhamento à CVM, à SEC, às bolsas de valores e aos veículos de comunicação referentes à divulgação de quaisquer Atos e Fatos Relevantes são de competência exclusiva do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

5.6.11 Excepcionalmente um ato ou fato relevante pode deixar de ser divulgado se a sua revelação colocar em risco o interesse legítimo da Companhia, e sempre por decisão dos Administradores.

5.6.11.1 Na hipótese de o ato ou fato relevante escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, este deve ser imediatamente divulgado na forma dos itens 5.6.2 e 5.6.6, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou mera intenção.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: P10022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

Mecanismo de controle e restrição de acesso a Atos e Fatos Relevantes

5.6.12 As pessoas indicadas em 1.2 que tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado na forma prevista no item 5.6.6:

- (i) devem mantê-lo em sigilo, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 44/2021;
- (ii) caso estejam em posse de documentos, arquivos ou qualquer registro do ato ou fato relevante, devem assegurar, através de recursos de restrição de acesso, que não serão acessados indevidamente;
- (iii) devem discuti-lo ou comentá-lo estritamente com as pessoas diretamente envolvidas com o assunto em questão;
- (iv) devem zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento, nos termos do art. 8º Resolução CVM 44/2021;
- (v) não devem discuti-lo nem comentá-lo com familiares ou terceiros;
- (vi) não devem discuti-lo nem comentá-lo em lugares públicos; e
- (vii) não devem fornecê-lo à imprensa ou reproduzi-lo em redes sociais.

5.6.13 Qualquer Empregado da Companhia somente está autorizado a comentar, fornecer à imprensa ou reproduzir em redes sociais Atos e Fatos Relevantes que já tenham sido amplamente divulgados de acordo com o item 5.6.6.

5.6.14 Quando for o caso, antes da publicação das atas, o respectivo Órgão Estatutário deve avaliar se o conteúdo é ou não um Ato ou Fato Relevante; em caso afirmativo, o ato ou fato relevante deve ser imediatamente comunicado ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores nos termos dos itens 5.6.3 e 5.6.4., para que seja divulgado de acordo com o item 5.6.6. A ata somente poderá ser publicada após a divulgação do ato ou fato relevante.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

Comunicado ao Mercado

5.6.15 Outras informações que sejam úteis aos acionistas e ao mercado em geral, mas que não caracterizem ato ou fato relevante, serão divulgadas por meio de Comunicado ao Mercado, no mínimo pelo sistema eletrônico da CVM/B3.

5.6.15.1 São exemplos não exaustivos de Comunicado ao Mercado:

- a) as informações, inclusive à imprensa, que complementam, mas não caracterizam a divulgação de Atos e Fatos Relevantes (art. 3º, §3º, Resolução CVM 44/2021);
- b) as informações sobre a realização de transmissões ao vivo com a presença de executivos da Companhia e/ou de representantes de acionistas com mais de 5% de participação no capital social, que indicarem e elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que tratem, direta ou indiretamente, de temas ligados a Sabesp, realizadas por meio de plataformas digitais e abertas ao público em geral. Para efeito desta Política, “executivos” significa Membros de Órgãos Estatutários e representantes da Sabesp que falem em seu nome;
- c) o material apresentado em reuniões com analistas e agentes do mercado (art. 33-XIV da Resolução CVM 80/2022) e nas transmissões ao vivo identificadas no item b) acima;
- d) a mudança na composição ou dissolução do Comitê de Auditoria Estatutário (art. 33-XXIX da Resolução CVM 80/2022);
- e) as transações com partes relacionadas (art. 30-XXXII e Anexo F da Resolução CVM 80/2022);
- f) comunicação de mudança de auditor (art. 28, Resolução CVM 23/2021);
- g) outras informações eventuais elencadas no art. 33 da Resolução CVM 80/2022 ou em normativos da CVM, quando for o caso;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

h) aquisição/alienação de participação acionária (art. 12, Resolução CVM 44/2021); e

i) esclarecimentos sobre consultas ou questionamentos da CVM/B3, nos termos do respectivo ofício de solicitação.

5.7. Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sabesp

5.7.1 Nos termos do art. 13 da Resolução CVM 44/2021, é vedada a utilização de Informação Relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

5.7.1.1 Para fins da caracterização do ilícito de que trata o caput, presume-se que:

- I - a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II - as pessoas mencionadas no item 1.2 (i), (ii) e (vi), em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Relevante ainda não divulgada;
- III - as pessoas listadas no inciso II, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso a Informação Relevante ainda não divulgada sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- IV - o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

V - são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

VI - são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

5.7.1.2 As presunções previstas em 5.7.1.1:

I - são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito previsto em 5.7.1 foi ou não, de fato, praticado; e

II - podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

5.7.1.3 As presunções previstas em 5.7.1.1 não se aplicam ao plano de outorga de opção de compra de ações ou à outorga de ações como parte de remuneração, aprovada em assembleia geral, ou negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, na forma prevista no art. 13, §3º da Resolução CVM 44/2021.

5.7.1.4 A proibição de 5.7.1.1 não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, conforme art. 13, §4º da Resolução CVM 44/2021.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional	Fase: Vigente	
Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP	Número e Versão: PI0022 – V.7		
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

5.7.2 É vedada à Companhia e às pessoas indicadas em 1.2, incluindo quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Sabesp, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Atos e Fatos Relevantes, a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sabesp, ou a eles referenciados, inclusive ADSs, nas seguintes condições:

- a) na pendência de divulgação de Atos e Fatos Relevantes;
- b) na hipótese de conhecimento de informação relativa a qualquer outra entidade, que possa provocar efeito na cotação, nos preços ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Sabesp; e
- c) no período de 15 dias anterior à divulgação oficial das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, conforme Calendário de Eventos Corporativos.

5.7.2.1 O período de vedação referido no item 5.7.2 c) somente se encerra após o arquivamento das informações no sistema eletrônico da CVM/B3.

5.7.2.2 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores pode estabelecer períodos adicionais de vedação, mesmo após a divulgação do ato ou fato, quando a negociação com as ações puder interferir nas condições do negócio objeto do ato ou fato relevante em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

5.7.3 As presunções, vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política aplicam-se:

- (i) às negociações realizadas dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado, inclusive às negociações privadas, de Valores Mobiliários;
- (ii) às negociações realizadas direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

(iii) às negociações realizadas por conta própria ou de terceiros; e

(iv) às operações de Empréstimos (aluguel) de Valores Mobiliários de emissão da Sabesp.

5.7.4 É vedado às Pessoas indicadas em 1.2 valerem-se do acesso privilegiado a Atos e Fatos Relevantes ainda não divulgados na forma do item 5.6.6 para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados.

5.7.5 Considera-se informação relevante qualquer informação sobre potencial ato ou fato relevante, não limitado aos exemplos indicados no item 5.6.1.1.

5.7.6 Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante ainda não divulgada ao mercado, a que as pessoas indicadas no item 1.2 tenham tido acesso em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia.

5.7.7 As Pessoas indicadas em 1.2 que desejarem negociar com ADSs da Sabesp devem:

- a) registrar-se no Banco Depositário dos ADSs da Companhia;
- b) realizar suas operações de acordo com as regras norte-americanas de mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando ao *Securities Act of 1933* e o *Securities Exchange Act of 1934*, e a presente Política;
- c) realizar suas operações de acordo com o contrato de depósito (*Deposit Agreement*) vigente entre Sabesp, o Banco Depositário (*Depositary*), e os proprietários e detentores (*owners and holders*) de ADSs.

Plano Individual de Investimento

5.7.8 Com base no parágrafo 4º do art. 16 da Resolução CVM 44/2021 não é autorizada a formalização de Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, ficando expressamente proibidas as negociações de Valores Mobiliários de emissão da Sabesp, nos períodos e condições de vedação definidos nesta Política.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: P10022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

Comunicação da titularidade

5.7.9 A titularidade e quaisquer negociações realizadas com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia devem ser comunicadas à Companhia, por meio da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, com cópia para a Superintendência de Relações com Investidores e para o Departamento de Informações aos Investidores:

- (i) pelos Membros dos Órgãos Estatutários, que devem indicar também as informações das Pessoas Ligadas a eles, no prazo e na forma previstos nos arts. 11 e 21 da Resolução CVM 44/2021;
- (ii) pela própria Companhia, por suas Controladas e Coligadas, na forma do arts. 11 e 21 da Resolução CVM 44/2021.

5.7.9.1 A comunicação deve abranger também as posições em Derivativos ou em quaisquer outros Valores Mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.7.10 Os Membros dos Órgãos Estatutários devem informar à Companhia qualquer alteração na relação das Pessoas Ligadas a eles no prazo de até 15 (quinze) dias contados da alteração.

Comunicação sobre Negociação de Participação Acionária Relevante

5.7.11 Os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociação relevante, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 12 da Resolução CVM 44/2021, devem enviar as informações à Companhia, por meio da Superintendência de Relações com Investidores, com cópia para o Departamento de Informações aos Investidores, na forma e prazos previstos do art. 12 da Resolução CVM 44/2021.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

5.7.11.1 Caso ocorram aquisições ou alienações que alterem a composição do controle, a estrutura administrativa da Companhia ou gere a obrigação de realizar oferta pública, o adquirente ou alienante deve promover a publicação de comunicado nos termos do art. 12 da Resolução CVM 44/2021.

5.8. Disposições Finais

5.8.1 A infração às disposições desta Política e da Resolução CVM 44/2021 configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei Federal 6.385/1976.

5.8.2 As violações desta Política estão sujeitas às regras estabelecidas no Procedimento Empresarial PE-AU0007 - Averiguação de Ocorrências e Aplicação de Penalidades, no que couber.

5.8.3 No caso de divergência de interpretação na tradução para o inglês, prevalece o conteúdo divulgado em português.

5.8.4 As pessoas indicadas em 1.2 devem observar as regras estabelecidas nesta Política, ainda que não recebam qualquer alerta referente a períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sabesp.

5.8.5 As diretrizes estabelecidas nesta Política não eliminam a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros, mesmo que não diretamente ligados à Companhia e que tenham utilizado de Informação Relevante ainda não divulgada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

5.8.6 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores é o diretor responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Política Institucional		Fase: Vigente
	Título: DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SABESP		Número e Versão: PI0022 – V.7
Área Emitente: FI	Aprovador: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Vigência da 1ª versão: 11/06/2002	Vigência desta versão: 09/08/2024
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP; SUBSIDIÁRIAS; COLIGADAS		Processos: -	

6. Divulgação

- a) Gerenciador Eletrônico de Documentos;
- b) Site Corporativo Sabesp;
- c) Site de RI Sabesp;
- d) Sistema eletrônico da CVM/B3.

7. Complementos

Anexos Referenciados (Base de Anexos)	Documentos Referenciados	Informações de Registros
	-	-
Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional)		
PI0022v7 – Anexo 1 – Termo de Adesão.docx		

 sabesp	Nome do Anexo: Termo de Adesão	Número do Anexo 0001
	Vinculado ao Instrumento: PI0022-v.7 – Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp	

Descrição

TERMO DE ADESÃO
à Política Institucional de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e
Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp

Eu, [nome], CPF nº [...], com endereço na [Rua, nº, complemento, Cidade, Estado, CEP], na qualidade de [função ou cargo], declaro que recebi cópia e tomei conhecimento dos termos e condições da última versão da Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da SABESP – PI0022, aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, originária da observância da Resolução CVM 44/2021.

Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições. Declaro, ainda, ter conhecimento de que infração às disposições da referida Política e da Resolução CVM 44/2021 configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do Art. 11, da Lei Federal nº 6.385/76.

[cidade], [data]

[nome]